



Projeto Lei 001/93

Município de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 1

LEI Nº 257/93

DE 28 DE MAIO DE 1993.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Handwritten signature]
MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Rondon do Pará, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - Fica criado no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas;

Parágrafo Único - Poderá coexistir com o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de tarefas especiais, por tempo determinado, tendo como limite máximo, 30% (trinta por cento) do total da lotação de pessoal fixado para o respectivo Quadro de Provimento Efetivo, observado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 250/93 de 08 de março de 1993.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º - Os servidores concursados para os cargos da Administração que foram aprovados e que estão no exercício das funções serão classificados nos cargos equivalentes ao atual Plano



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 2

de Cargos e Salários, observando-se o grau de instrução de cada servidor, relativamente a cada categoria funcional.

Art. 4º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em Grupos destinados ao atendimento das funções essenciais necessárias a consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis educacionais, fixados conforme os serviços municipais.

CAPITULO III
Da Estrutura do Quadro

Art. 5º - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes Grupos:

- I - Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais:
Código PMRP - ASG - 010
Compreende as atividades de serviços gerais;
- II - Grupo de Auxiliares Operacionais:
Código PMRP - AOP - 020
Compreende os serviços de transporte, carpintaria, pedreiro eletricidade, maquinários e outros;
- III - Grupo de Auxiliares Administrativos:
Código PMRP - AXA - 030
Compreende os serviços auxiliares da administração;
- IV - Grupo de Agentes Administrativos:
Código PMRP - AAD - 040
Compreende os serviços burocráticos;
- V - Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:
Código PMRP - TAF - 050
Compreende os serviços de tributação, arrecadação e fiscalização;
- VI - Grupo de Técnico em Contabilidade:
Código PMRP - TEC - 060
Compreende os serviços contábeis;
- VII - Grupo de Técnico Agrícola:
Código PMRP - TEA - 070
Compreende as atividades agrícolas;
- VIII - Grupo de Técnico em Processamento de Dados:
Código PMRP - TPD - 080
Compreende as atividades de informática;
- IX - Grupo de Saúde:
Código PMRP - SDE - 090
Compreende os serviços de saúde;



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 3

X - Grupo de Magistério:

Código PMRP - MAG - 100

Compreende as atividades de magistério;

XI - Grupo de Especialistas em Educação:

Código PMRP - EED - 110

Compreende as atividades de supervisão, orientação e avaliação pedagógica.

Art. 62 - Cada grupo é dividido em Categorias Funcionais e em Classes, e estas em referências, discriminadas a seguir:

Grupo: Auxiliares de Serviços Gerais:

Código: PMRP - ASG - 010

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Agente de Segurança <i>Mag. bante</i>	50	PMRP - ASG - 010.1
Braçal	50	PMRP - ASG - 010.1
Servente	50 + 30 + 20	PMRP - ASG - 010.1
Contínuo	05	PMRP - ASG - 010.1
Agente de Segurança	00	PMRP - ASG - 010.2
Braçal	00	PMRP - ASG - 010.2
Servente	00	PMRP - ASG - 010.2
Contínuo	00	PMRP - ASG - 010.2
Agente de Segurança	00	PMRP - ASG - 010.3
Braçal	00	PMRP - ASG - 010.3
Servente	00	PMRP - ASG - 010.3
Contínuo	00	PMRP - ASG - 010.3

Grupo: Auxiliares Operacionais:

Código: PMRP - AOP - 020

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Motorista	30	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Operador de Máq. Pesada	12	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Borracheiro	02	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Carpinteiro	03	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 4

"	00	PMRP - AOP - 020.3
Eletricista	03	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Mecânico	03	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Pedreiro	03	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Pedreiro Especializado	02	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Soldador	02	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Artífice Especializado	02	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Encanador	05	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3
Lubrificador	05	PMRP - AOP - 020.1
"	00	PMRP - AOP - 020.2
"	00	PMRP - AOP - 020.3

Grupo: Auxiliares Administrativos:
Código: PMRP - AXA - 030

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Auxiliar Administrativo	25	PMRP - AXA - 030.1
"	00	PMRP - AXA - 030.2
"	00	PMRP - AXA - 030.3

Grupo: Agentes Administrativos:
Código: PMRP - AAD - 040

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Agente Administrativo	35	PMRP - AAD - 040.1
"	00	PMRP - AAD - 040.2
"	00	PMRP - AAD - 040.3



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 5

Grupo: Tributação, Arrecadação e Fiscalização:
Código: PMRP - TAF - 050

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Auxiliar de Tributação	06	PMRP - TAF - 050.1
" "	00	PMRP - TAF - 050.2
" "	00	PMRP - TAF - 050.3
Agente Fiscal	20	PMRP - TAF - 050.1
" "	00	PMRP - TAF - 050.2
" "	00	PMRP - TAF - 050.3

Grupo: Técnico em Contabilidade:
Código: PMRP - TEC - 060

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Técnico em Contabilidade	08	PMRP - TEC - 060.1
" "	00	PMRP - TEC - 060.2
" "	00	PMRP - TEC - 060.3

Grupo: Técnico Agrícola:
Código: PMRP - TEA - 070

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Técnico Agrícola	04	PMRP - TEA - 070.1
" "	00	PMRP - TEA - 070.2
" "	00	PMRP - TEA - 070.3

Grupo: Técnico em Processamento de Dados
Código: PMRP - TPD - 080

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Programador de Computador	02	PMRP - TPD - 080.1
" "	00	PMRP - TPD - 080.2
" "	00	PMRP - TPD - 080.3
Operador de Computador	02	PMRP - TPD - 080.1
" "	00	PMRP - TPD - 080.2
" "	00	PMRP - TPD - 080.3



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 6

Grup: de Saúde
Código: PRMP - SDE - 090

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Médico	08	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Médico Veterinário	02	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Enfermeiro	03	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Odontólogo	03	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Bioquímico	02	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Nutricionista	02	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Laboratorista	03	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Técnico em Enfermagem	40	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Auxiliar de Enfermagem	40	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Auxiliar de Saneamento	08	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Agente de Vigilância Sanitária	08	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3
Agente de Saúde	15	PMRP - SDE - 090.1
"	00	PMRP - SDE - 090.2
"	00	PMRP - SDE - 090.3



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 7

Grupo: de Magistério:
Código: PMRP - MAG - 100

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Professor Leigo	70	PMRP - MAG - 100.1
Professor Regente I	40	PMRP - MAG - 100.2
Professor Regente II	10	PMRP - MAG - 100.3
Professor Pedagógico	150	PMRP - MAG - 100.4
Professor Pedag. c/ Est. Adicionais	20	PMRP - MAG - 100.5
Professor c/ Lic. Curta	15	PMRP - MAG - 100.6
Professor c/ Lic. Plena	10	PMRP - MAG - 100.7
Professor c/ Pós Graduação	10	PMRP - MAG - 100.8

Grupo: de Especialista em Educação:
Código: PMRP - EED - 110

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Supervisor Pedagógico	03	PMRP - EED - 110.1
" "	00	PMRP - EED - 110.2
" "	00	PMRP - EED - 110.3
Orientador Pedagógico	03	PMRP - EED - 110.1
" "	00	PMRP - EED - 110.2
" "	00	PMRP - EED - 110.3

Art. 79 - Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Ato do Poder Executivo.

CAPITULO IV
Das Especificações dos Grupos

Art. 80 - Entende-se por grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º - Por Categoria Funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 8

§ 2º - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º - Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõe, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo indicando escalas para os cargos efetivos. Cada Grupo Ocupacional terá sua própria escala de nível que identifica o vencimento do cargo.

§ 4º - Cargo Público é o criado por Lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPITULO V
Do Critério Seletivo

Art. 9º - O Critério Seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertencente à classe inicial da categoria funcional de cada Grupo Ocupacional do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, é o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É exigível a cada cargo o seguinte grau de instrução:

- I - Para os cargos constantes dos Grupos Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares Operacionais, levar-se-á em conta a habilitação profissional específica para cada classe;
- II - 1º grau completo para o cargo de Auxiliar Administrativo;
- III - 1º grau completo para o cargo de Agente Fiscal;
- IV - 1º grau completo para os cargos de Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliares de Saneamento e Agentes de Saúde;
- V - 1º grau completo com habilitação profissional específica para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.
- VI - 2º grau completo com habilitação profissional específica para os cargos de Técnico em Enfermagem e Laboratorista.
- VII - 2º grau completo, habilitação em datilografia e redação própria para o cargo de Agente Administrativo;
- VIII - 2º grau completo com habilitação profissional em contabilidade, para o cargo de Técnico em Contabilidade;
- IX - 2º grau completo com habilitação profissional específica para o cargo de Técnico Agrícola;
- X - 2º grau completo com habilitação específica para os cargos



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 9

- de Programador e Operador de Computador;
- XI - Diploma de conclusão dos cursos superiores de medicina, enfermagem, odontologia, farmácia e nutrição, devidamente registrado no Conselho respectivo, para os cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico (Bioquímico), e Nutricionista;
- XIII - 1º grau incompleto para o cargo de professor leigo;
- XIV - 1º grau completo para o cargo de professor regente I;
- XV - 2º grau completo para o cargo de professor regente II;
- XVI - 2º grau completo com habilitação específica em magistério, para o cargo de professor pedagógico;
- XVII - 2º grau completo com habilitação específica em curso pedagógico, para o cargo de professor pedagógico com estudos adicionais;
- XVIII - Diploma de conclusão do curso de licenciatura curta, para o cargo de professor com licenciatura curta;
- XIX - Diploma de conclusão do curso de nível superior em licenciatura plena, para o cargo de professor com licenciatura plena;
- XX - Diploma de curso de pós graduação, para professor graduado com curso de pós graduação;
- XXI - Diploma de conclusão do curso de nível superior com habilitação específica para os cargos de Supervisor e Orientador Pedagógico.

CAPITULO VI

Da Progressão e Ascensão Funcional

Art. 10 - A progressão funcional de ocupantes de cargos das Categorias Funcionais dos Grupos Ocupacionais de que trata esta Lei, far-se-á pela elevação do funcionário à referência imediatamente superior àquele a que pertence dentro da mesma classe e categorias funcionais e pela elevação de um para outro cargo dentro da mesma classe.

§ 1º - O interstício para a progressão funcional de uma referência para outra dentro da mesma classe, é de 03 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence, a partir da referência I a IV, de cada classe, exceto Magistério, que vai da referência I a X, atribuindo-se a cada referência, no final do triênio, o percentual de 3% (três por cento), sobre o valor da referência anterior.

§ 2º - O processo de realização das promoções e as normas do respectivo processamento serão estabelecidas no Estatuto dos



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 10

Funcionários Públicos Municipais de Rondon do Pará.

§ 3º - A progressão funcional pela elevação de um para outro cargo dentro da mesma classe dar-se-á mediante comprovação da escolaridade, e requerida duas vezes no ano em julho e dezembro, através de ofício.

§ 4º - A progressão funcional de que trata o "caput" deste artigo mencionado no § 3º só poderá ser beneficiado o funcionário que já tiver cumprido o período de estágio probatório.

Art. 11 - Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional integrante de um Grupo, para a classe de outro Grupo, desde que possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada Categoria Funcional e haja vaga disponível na classe e referência correspondentes a seu tempo de serviço.

§ 1º - O interstício para a ascensão funcional é de 02(dois) anos.

§ 2º - O processo seletivo para a ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º - Entende-se por ascensão o acesso do servidor público de uma categoria funcional para outra de grupos diferentes mediante processo seletivo interno.

§ 4º - O funcionário que obtiver a ascensão funcional será localizado na referência em que se encontra ou imediatamente superior, contado o tempo de serviço.

§ 5º - O servidor beneficiado pelo Instituto de promoção ou ascensão poderá ter exercício em outra entidade, compatível com a sua função

Art. 12 - A progressão funcional, far-se-á pela promoção automática, na forma do art. 10, § 1º atendendo obrigatoriamente todos os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades.

CAPITULO VII
Dos Cargos em Comissão

Art. 13 - O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento.



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 11

Grupo: Direção e Assessoramento
Código: PMRP - DAS - 120

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Secretário Municipal	07	PMRP - DAS - 120.1
Chefe de Gabinete	01	PMRP - DAS - 120.2
Assessor de Planejamento	01	PMRP - DAS - 120.2
Assessor Jurídico	01	PMRP - DAS - 120.2
Diretor de Departamento	24	PMRP - DAS - 120.3
Assessor Especial	05	PMRP - DAS - 120.4
Agente Municipal	03	PMRP - DAS - 120.5
Diretor de Escola-Nível Superior	04	PMRP - DAS - 120.6
Diretor de Escola-Nível Médio	06	PMRP - DAS - 120.7
Vice-Diretor de Escola-NS	04	PMRP - DAS - 120.8
Vice-Diretor de Escola-NM	04	PMRP - DAS - 120.9

Art. 14 - Os Cargos de Direção e Assessoramento, serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos, observado, no caso de Secretários Municipais o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para nomeação de pessoas ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola, deverá ser observado o que preceitua o disposto no art. 189, parágrafo único e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 15 - As atribuições, o horário semanal de trabalho e a lotação dos cargos em comissão, serão fixados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A denominação específica de cada cargo em comissão, será da lotação, podendo, quando necessário, ser alterada, mediante fusão ou desmembramento, igualmente através de Decreto do Executivo.

Art. 16 - O exercício dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento - PMRP-DAS-120, dependerá em qualquer caso, de Ato de nomeação.



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 12

CAPITULO VIII
Das Funções Gratificadas

Art. 17 - O Quadro das Funções Gratificadas destina-se ao atendimento de atividades de direção e assistência de unidade de nível intermediário na estrutura organizacional da Prefeitura.

Grupo: Direção e Assistência Intermediária
Código: PMRP - DAI - 130

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Chefe de Serviço	40	PMRP - DAI - 130

Art. 18 - A designação para o exercício da função compreendida no grupo de direção e assistência intermediária, compete ao Prefeito Municipal que o fará dentre os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 19 - O exercício de funções integrantes do grupo PMRP-DAI-130, dependerá, em qualquer caso, de Portaria do Prefeito.

Parágrafo Único - Os ocupantes das funções gratificadas terão seus horários de trabalho fixados através de Portaria.

CAPITULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 20 - O regime de trabalho dos servidores sujeitos ao horário de 30 (trinta) horas semanais, é prestado em um só turno diário e o de trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência dos serviços, pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos do Grupo PMRP-DAS-120, farão jus a gratificações de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base de seu cargo.

Art. 22 - Os ocupantes das funções do grupo PMRP-DAI-130, farão jus a gratificação de serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do seu cargo de origem.

Art. 23 - Aos funcionários que possuem o 3º Grau Completo (Curso de Nível Superior) fica assegurado a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base.



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 13

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes de dois cargos, exercerão o direito de opção por um dos cargos sobre a percepção da referida gratificação.

Art. 24 - Fica vedada a percepção da gratificação de nível superior quando acumulada com as de representação e/ou de função, permitida a opção por uma delas.

Art. 25 - Ficam asseguradas as gratificações quinquenais por tempo de serviço, salário família, horas extras e as diárias de viagens, assim como toda e qualquer vantagem ao servidor que trabalhe em ambiente e regime classificado como insalubre, definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município e órgãos competentes.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos Agentes de Segurança, a gratificação de 20% (vinte por cento), a título de risco de vida e saúde.

Art. 26 - Aos servidores que possuem 05 (cinco) anos ou mais, até 05 de outubro de 1988, é assegurado estabilidade no Serviço Público Municipal, contado como título, o seu tempo de serviço, para efeito de Concurso Público.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em Concurso Público que não tenham estabilidade no serviço público, contarão o seu tempo de serviço para efeito de estágio probatório.

Art. 27 - Para a função de Secretário Escolar, serão designados funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, da carreira do magistério, mediante Portaria do Prefeito Municipal e indicação do Diretor da Escola, assegurando-lhes o direito de serem incluídos no quadro de função gratificada, fazendo jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do seu cargo de origem.

Art. 28 - O Município adaptará seu sistema educacional às diretrizes desta Lei, inclusive, o respectivo Estatuto do Magistério, respeitado as vantagens nele contidas.

§ 1º - Os Professores Leigos, Regente I e II, e pedagógicos cumprirão carga horária de 100 horas/mês.

§ 2º - Os Professores das categorias especificadas no parágrafo anterior, perceberão vencimento em dobro quando trabalharem em dois turnos.



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 14

§ 3º - Os Professores das demais categorias, incluindo o professor pedagógico quando lecionar para as quatro últimas séries do curso de primeiro grau, perceberão vencimentos por hora/aula.

Art. 29 - Os ocupantes das categorias funcionais: Médico, Médico Veterinário e Odontólogo, cumprirão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e, perceberão vencimento em dobro quando trabalharem em 02 (dois) turnos.

Parágrafo Único - Fica assegurada gratificação de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base a todas as categorias funcionais do grupo PMRP-SDE-090.

Art. 30 - É vedado ao Município pagar a quaisquer das categorias funcionais, salário inferior ao Salário Mínimo nacionalmente unificado.

Art. 31 - A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 32 - A lotação dos cargos integrantes desta Lei, será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, adstrito às prescrições legais em vigor.

Art. 33 - Os vencimentos dos Servidores Municipais serão fixados e reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver incremento do padrão mínimo nacional, utilizando-se o índice como base para livre negociação coletiva para os que perceberem mais de um salário mínimo.

Art. 34 - O tempo de serviço dos funcionários concursados e que possuem estabilidade serão enquadrados automaticamente nas referências e níveis correspondentes ao seu tempo de serviço de acordo com o art. 10, § 1º.

Art. 35 - Fica assegurado aos servidores efetivos que são agentes administrativos o direito adquirido por força do concurso já realizado, e que não possuem a escolaridade mencionada no inciso VII do parágrafo único do art. 9º.

Art. 36 - Fica vedada a partir da data da aprovação desta Lei a dispensa de qualquer funcionário efetivo, exceto nos casos



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 15

previstos em Lei.

Art. 37 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 067/88 de 17 de outubro de 1988, nº 212/91 de 05 de novembro de 1991 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará-PA, em 28 de maio de 1993.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Publique-se, Registre-se
e Cumpra-se.*

ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. de Administração



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 1

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - PMRP - ASG - 010

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
AGENTE DE SEGURANÇA	PMRP - ASG - 010.1	1.709.400,00	1.760.682,00	1.813.502,46	1.867.907,53
AGENTE DE SEGURANÇA	PMRP - ASG - 010.2	1.923.944,76	1.981.663,10	2.041.113,00	2.102.346,39
AGENTE DE SEGURANÇA	PMRP - ASG - 010.3	2.165.416,78	2.230.379,28	2.297.290,66	2.366.209,38
SERVENTE	PMRP - ASG - 010.1	1.709.400,00	1.760.682,00	1.813.502,46	1.867.907,53
SERVENTE	PMRP - ASG - 010.2	1.923.944,76	1.981.663,10	2.041.113,00	2.102.346,39
SERVENTE	PMRP - ASG - 010.3	2.165.416,78	2.230.379,28	2.297.290,66	2.366.209,38
BRACAL	PMRP - ASG - 010.1	1.709.400,00	1.760.682,00	1.813.502,46	1.867.907,53
BRACAL	PMRP - ASG - 010.2	1.923.944,76	1.981.663,10	2.041.113,00	2.102.346,39
BRACAL	PMRP - ASG - 010.3	2.165.416,78	2.230.379,28	2.297.290,66	2.366.209,38
CONTINUO	PMRP - ASG - 010.1	1.709.400,00	1.760.682,00	1.813.502,46	1.867.907,53
CONTINUO	PMRP - ASG - 010.2	1.923.944,76	1.981.663,10	2.041.113,00	2.102.346,39
CONTINUO	PMRP - ASG - 010.3	2.165.416,78	2.230.379,28	2.297.290,66	2.366.209,38



Município de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 2

GRUPO: AUXILIARES OPERACIONAIS - PMRP - AOP - 020

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
MOTORISTA	PMRP - AOP - 020.1	5.343.582,43	5.503.889,90	5.669.006,60	5.839.076,80
MOTORISTA	PMRP - AOP - 020.2	6.014.249,10	6.194.676,57	6.380.516,87	6.571.932,38
MOTORISTA	PMRP - AOP - 020.3	6.769.090,35	6.972.163,06	7.181.327,95	7.396.767,79
OPERADOR DE MAQ. PESADA	PMRP - AOP - 020.1	6.206.809,28	6.393.013,56	6.584.803,97	6.782.348,08
OPERADOR DE MAQ. PESADA	PMRP - AOP - 020.2	6.985.818,53	7.195.393,08	7.411.254,87	7.633.592,52
OPERADOR DE MAQ. PESADA	PMRP - AOP - 020.3	7.862.600,30	8.098.478,31	8.341.432,65	8.591.675,63
BORRACHEIRO	PMRP - AOP - 020.1	2.564.100,00	2.641.023,00	2.720.253,69	2.801.861,30
BORRACHEIRO	PMRP - AOP - 020.2	2.885.917,14	2.972.494,65	3.061.669,49	3.153.519,58
BORRACHEIRO	PMRP - AOP - 020.3	3.248.125,17	3.345.568,92	3.445.935,99	3.549.314,07
CARPINTEIRO	PMRP - AOP - 020.1	4.320.000,00	4.449.600,00	4.583.088,00	4.720.580,64
CARPINTEIRO	PMRP - AOP - 020.2	4.862.198,06	5.008.064,00	5.158.305,92	5.313.055,10
CARPINTEIRO	PMRP - AOP - 020.3	5.472.446,75	5.636.620,15	5.805.718,76	5.979.890,32
ELETRICISTA	PMRP - AOP - 020.1	5.982.900,00	6.162.387,00	6.347.258,61	6.537.676,37
ELETRICISTA	PMRP - AOP - 020.2	6.733.806,66	6.935.820,86	7.143.895,48	7.358.212,35
ELETRICISTA	PMRP - AOP - 020.3	7.578.958,72	7.806.327,48	8.040.517,31	8.281.732,83
MECANICO	PMRP - AOP - 020.1	6.837.600,00	7.042.728,00	7.254.009,84	7.471.630,14
MECANICO	PMRP - AOP - 020.2	7.695.779,04	7.926.652,41	8.164.451,98	8.409.385,54
MECANICO	PMRP - AOP - 020.3	8.661.667,11	8.921.517,12	9.189.162,64	9.464.837,51
ENCANADOR	PMRP - AOP - 020.1	3.418.663,30	3.521.223,20	3.626.859,89	3.735.665,69
ENCANADOR	PMRP - AOP - 020.2	3.847.735,66	3.963.167,73	4.082.062,76	4.204.524,65
ENCANADOR	PMRP - AOP - 020.3	4.330.660,39	4.460.580,20	4.594.397,60	4.732.229,53
PEDREIRO	PMRP - AOP - 020.1	4.320.000,00	4.449.600,00	4.583.088,00	4.720.580,64
PEDREIRO	PMRP - AOP - 020.2	4.862.198,06	5.008.064,00	5.158.305,92	5.313.055,10
PEDREIRO	PMRP - AOP - 020.3	5.472.446,75	5.636.620,15	5.805.718,76	5.979.890,32
PEDREIRO ESPECIALIZADO	PMRP - AOP - 020.1	7.350.420,00	7.570.932,60	7.798.060,58	8.032.002,40
PEDREIRO ESPECIALIZADO	PMRP - AOP - 020.2	8.272.962,47	8.521.151,34	8.776.785,88	9.040.089,46
PEDREIRO ESPECIALIZADO	PMRP - AOP - 020.3	9.311.292,14	9.590.630,91	9.878.349,83	10.174.700,33
SOLDADOR	PMRP - AOP - 020.1	5.127.995,00	5.281.834,85	5.440.289,90	5.603.498,59
SOLDADOR	PMRP - AOP - 020.2	5.771.603,55	5.944.751,66	6.123.094,21	6.306.787,03
SOLDADOR	PMRP - AOP - 020.3	6.495.990,64	6.690.870,36	6.891.596,47	7.098.344,37
LUBRIFICADOR	PMRP - AOP - 020.1	2.563.997,50	2.640.917,43	2.720.144,95	2.801.749,30
LUBRIFICADOR	PMRP - AOP - 020.2	2.885.801,78	2.972.375,83	3.061.547,10	3.153.393,52
LUBRIFICADOR	PMRP - AOP - 020.3	3.247.995,32	3.345.435,18	3.445.798,24	3.549.172,18
ARTIFICE ESPECIALIZADO	PMRP - AOP - 020.1	5.982.900,00	6.162.387,00	6.347.258,61	6.537.676,37
ARTIFICE ESPECIALIZADO	PMRP - AOP - 020.2	6.733.806,66	6.935.820,86	7.143.895,48	7.358.212,35
ARTIFICE ESPECIALIZADO	PMRP - AOP - 020.3	7.578.958,72	7.806.327,48	8.040.517,31	8.281.732,83



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 3

GRUPO: AUXILIARES ADMINISTRATIVOS - PMRP - AXA - 030

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
AUX. ADMINISTRATIVO	PMRP - AXA - 030.1	3.845.996,30	3.961.376,19	4.080.217,47	4.202.624,00
AUX. ADMINISTRATIVO	PMRP - AXA - 030.2	4.328.702,72	4.458.563,80	4.592.320,71	4.730.090,34
AUX. ADMINISTRATIVO	PMRP - AXA - 030.3	4.871.993,05	5.018.152,84	5.168.697,42	5.323.758,35

GRUPO: AGENTES ADMINISTRATIVOS - PMRP - AAD - 040

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
AGENTE ADMINISTRATIVO	PMRP - AAD - 040.1	5.602.690,90	5.770.771,63	5.943.894,78	6.122.211,62
AGENTE ADMINISTRATIVO	PMRP - AAD - 040.2	6.305.877,97	6.495.054,31	6.689.905,94	6.890.603,11
AGENTE ADMINISTRATIVO	PMRP - AAD - 040.3	7.097.321,21	7.310.240,84	7.529.548,07	7.755.434,51

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PMRP - TAF - 050

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	PMRP - AAD - 050.1	2.905.980,00	2.993.159,40	3.082.954,18	3.175.442,81
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	PMRP - AAD - 050.2	3.270.706,09	3.368.827,27	3.469.892,09	3.573.988,86
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	PMRP - AAD - 050.3	3.681.208,52	3.791.644,78	3.905.394,12	4.022.555,94
AGENTE FISCAL	PMRP - AAD - 050.1	5.128.200,00	5.282.046,00	5.440.507,38	5.603.722,60
AGENTE FISCAL	PMRP - AAD - 050.2	5.771.834,28	5.944.989,31	6.123.338,99	6.307.039,16
AGENTE FISCAL	PMRP - AAD - 050.3	6.496.250,33	6.691.137,84	6.891.871,98	7.098.628,14



Município de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 5

GRUPO: DE SAUDE - PMRP - SDE - 090

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
MEDICO	PMRP - SDE - 090.1	7.847.231,80	8.082.648,75	8.325.128,22	8.574.882,06
MEDICO	PMRP - SDE - 090.2	8.832.128,53	9.097.092,38	9.370.005,15	9.651.105,31
MEDICO	PMRP - SDE - 090.3	9.940.638,47	10.238.857,62	10.546.023,35	10.862.404,05
MEDICO VETERINARIO	PMRP - SDE - 090.1	7.847.231,80	8.082.648,75	8.325.128,22	8.574.882,06
MEDICO VETERINARIO	PMRP - SDE - 090.2	8.832.128,53	9.097.092,38	9.370.005,15	9.651.105,31
MEDICO VETERINARIO	PMRP - SDE - 090.3	9.940.638,47	10.238.857,62	10.546.023,35	10.862.404,05
ODONTOLOGO	PMRP - SDE - 090.1	7.847.231,80	8.082.648,75	8.325.128,22	8.574.882,06
ODONTOLOGO	PMRP - SDE - 090.2	8.832.128,53	9.097.092,38	9.370.005,15	9.651.105,31
ODONTOLOGO	PMRP - SDE - 090.3	9.940.638,47	10.537.076,77	11.169.301,38	11.839.459,46
ENFERMEIRO	PMRP - SDE - 090.1	7.238.223,14	7.455.369,83	7.679.030,93	7.909.401,86
ENFERMEIRO	PMRP - SDE - 090.2	8.146.683,91	8.391.084,43	8.642.816,96	8.902.101,47
ENFERMEIRO	PMRP - SDE - 090.3	9.169.164,52	9.444.239,45	9.727.566,64	10.019.393,63
BIOQUIMICO	PMRP - SDE - 090.1	7.238.223,14	7.455.369,83	7.679.030,93	7.909.401,86
BIOQUIMICO	PMRP - SDE - 090.2	8.146.683,91	8.391.084,43	8.642.816,96	8.902.101,47
BIOQUIMICO	PMRP - SDE - 090.3	9.169.164,52	9.444.239,45	9.727.566,64	10.019.393,63
NUTRICIONISTA	PMRP - SDE - 090.1	7.238.223,14	7.455.369,83	7.679.030,93	7.909.401,86
NUTRICIONISTA	PMRP - SDE - 090.2	8.146.683,91	8.391.084,43	8.642.816,96	8.902.101,47
NUTRICIONISTA	PMRP - SDE - 090.3	9.169.164,52	9.444.239,45	9.727.566,64	10.019.393,63
TEC. EM ENFERMAGEM	PMRP - SDE - 090.1	6.394.187,80	6.586.013,43	6.783.593,84	6.987.101,65
TEC. EM ENFERMAGEM	PMRP - SDE - 090.2	7.196.714,70	7.412.616,14	7.634.994,63	7.864.044,47
TEC. EM ENFERMAGEM	PMRP - SDE - 090.3	8.099.965,80	8.342.964,77	8.593.253,72	8.851.051,33
LABORATORISTA	PMRP - SDE - 090.1	5.328.849,90	5.488.715,40	5.653.376,86	5.822.978,16
LABORATORISTA	PMRP - SDE - 090.2	5.997.667,51	6.177.597,53	6.362.925,46	6.553.813,22
LABORATORISTA	PMRP - SDE - 090.3	6.750.427,62	6.952.940,45	7.161.528,66	7.376.374,52
AUX. DE ENFERMAGEM	PMRP - SDE - 090.1	5.328.489,90	5.488.344,60	5.652.994,93	5.822.584,78
AUX. DE ENFERMAGEM	PMRP - SDE - 090.2	5.997.262,33	6.177.180,20	6.362.495,60	6.553.370,47
AUX. DE ENFERMAGEM	PMRP - SDE - 090.3	6.749.971,58	6.952.470,73	7.161.044,85	7.375.876,20
AUX. DE SANEAMENTO	PMRP - SDE - 090.1	5.328.489,90	5.488.344,60	5.652.994,93	5.822.584,78
AUX. DE SANEAMENTO	PMRP - SDE - 090.2	5.997.262,33	6.177.180,20	6.362.495,60	6.553.370,47
AUX. DE SANEAMENTO	PMRP - SDE - 090.3	6.749.971,58	6.952.470,73	7.161.044,85	7.375.876,20
AGENTE VIC. SANITARIA	PMRP - SDE - 090.1	5.128.200,00	5.282.046,00	5.440.507,38	5.603.722,60
AGENTE VIC. SANITARIA	PMRP - SDE - 090.2	5.771.834,28	5.944.989,31	6.123.338,99	6.307.039,16
AGENTE VIC. SANITARIA	PMRP - SDE - 090.3	6.496.250,33	6.691.137,84	6.891.871,98	7.098.628,14
AGENTE DE SAUDE	PMRP - SDE - 090.1	1.709.400,00	1.760.682,00	1.813.502,46	1.867.907,53
AGENTE DE SAUDE	PMRP - SDE - 090.2	1.923.944,76	1.981.663,10	2.041.113,00	2.102.346,39
AGENTE DE SAUDE	PMRP - SDE - 090.3	2.165.416,78	2.230.379,28	2.297.290,66	2.366.209,38



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 4

GRUPO: TÉCNICOS EM CONTABILIDADE - PMRP - TEC - 060

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
TEC. EM CONTABILIDADE	PMRP - TEC - 060.1	5.882.825,00	6.059.309,75	6.241.089,04	6.428.321,71
TEC. EM CONTABILIDADE	PMRP - TEC - 060.2	6.621.171,37	6.819.806,51	7.024.400,70	7.235.132,72
TEC. EM CONTABILIDADE	PMRP - TEC - 060.3	7.452.186,70	7.675.752,31	7.906.024,87	8.143.205,62

GRUPO: TÉCNICOS AGRICOLA - PMRP - TEA - 070

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
TECNICO AGRICOLA	PMRP - TEA - 070.1	5.882.825,00	6.059.309,75	6.241.089,04	6.428.321,71
TECNICO AGRICOLA	PMRP - TEA - 070.2	6.621.171,37	6.819.806,51	7.024.400,70	7.235.132,72
TECNICO AGRICOLA	PMRP - TEA - 070.3	7.452.186,70	7.675.752,31	7.906.024,87	8.143.205,62

GRUPO: TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS - PMRP - TPD - 080

VALORES EM CR\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	REFERENCIA I	REFERENCIA II	REFERENCIA III	REFERENCIA IV
PROG. DE COMPUTADOR	PMRP - TPD - 080.1	9.401.700,00	9.683.751,00	9.974.263,53	10.273.491,44
PROG. DE COMPUTADOR	PMRP - TPD - 080.2	10.581.696,18	10.899.147,06	11.226.121,48	11.562.905,12
PROG. DE COMPUTADOR	PMRP - TPD - 080.3	11.909.792,27	12.267.086,04	12.635.098,62	13.014.151,58
OPERADOR DE COMPUTADOR	PMRP - TPD - 080.1	5.641.882,20	5.811.138,67	5.985.472,83	6.165.037,01
OPERADOR DE COMPUTADOR	PMRP - TPD - 080.2	6.349.988,12	6.540.487,76	6.736.702,40	6.938.803,47
OPERADOR DE COMPUTADOR	PMRP - TPD - 080.3	7.146.967,57	7.361.376,60	7.582.217,90	7.809.684,44



Município de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 6

GRUPO: DE MAGISTERIO - PMRP - MAG - 100

100 HORAS/MES

VALORES EM CR4

PROFESSOR LEIGO	REF. I 1.709.400,00	REF. II 1.760.682,00	REF. III 1.813.502,46	REF. IV 1.867.907,53	REF. V 1.923.944,76
	REF. VI 1.981.663,10	REF. VII 2.041.113,00	REF. VIII 2.102.346,39	REF. IX 2.165.416,78	REF. X 2.230.379,28
PROFESSOR REGENTE I	REF. I 2.051.280,00	REF. II 2.112.818,40	REF. III 2.176.202,95	REF. IV 2.241.489,04	REF. V 2.308.733,71
	REF. VI 2.377.995,72	REF. VII 2.449.335,59	REF. VIII 2.522.815,66	REF. IX 2.598.500,13	REF. X 2.676.455,14
PROFESSOR REGENTE II	REF. I 2.461.536,00	REF. II 2.535.382,88	REF. III 2.611.443,54	REF. IV 2.689.786,85	REF. V 2.770.480,45
	REF. VI 2.853.594,87	REF. VII 2.939.202,71	REF. VIII 3.027.378,80	REF. IX 3.118.200,16	REF. X 3.211.746,16
PROFESSOR PEDAGOGICO	REF. I 2.953.843,20	REF. II 3.042.458,50	REF. III 3.133.732,25	REF. IV 3.227.744,22	REF. V 3.324.576,54
	REF. VI 3.424.313,84	REF. VII 3.527.043,26	REF. VIII 3.632.854,55	REF. IX 3.741.840,19	REF. X 3.854.095,40



Município de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

Pág. 7

GRUPO: DE MAGISTERIO - PMRP - MAG - 100

HORA/AULA

VALORES EM CR\$

PROFESSOR PEDAGOGICO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	34.188,00	35.213,64	36.270,05	37.358,15	38.478,90
	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	39.633,26	40.822,26	42.046,93	43.308,34	44.607,59
PROFESSOR PEDAGOGICO C/ ESTUDOS ADICIONAIS	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	37.606,80	38.735,00	39.897,05	41.093,97	42.326,78
	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	43.596,59	44.904,49	46.251,62	47.639,17	49.068,34
PROFESSOR C/ LICENCIATURA CURTA	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	39.316,20	40.495,69	41.710,56	42.961,87	44.250,73
	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	45.578,25	46.945,60	48.353,97	49.804,59	51.298,72
PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	42.735,00	44.017,05	45.337,56	46.697,69	48.098,62
	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	49.541,58	51.027,82	52.558,66	54.135,42	55.759,48
PROFESSOR C/ POS-GRADUAÇÃO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	51.282,00	52.820,46	54.405,07	56.037,23	57.718,34
	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	59.449,89	61.233,39	63.070,39	64.962,50	66.911,38

GRUPO: DE ESPECIALISTA EM EDUCACAO - PMRP - EED - 110

VALORES EM CR\$

SUPERVISOR PEDAGOGICO	PMRP - EED - 110.1	7.863.240,00	8.099.137,20	8.342.111,32	8.592.374,66
SUPERVISOR PEDAGOGICO	PMRP - EED - 110.2	8.850.145,90	9.115.650,27	9.389.119,78	9.670.793,37
SUPERVISOR PEDAGOGICO	PMRP - EED - 110.3	9.960.917,17	10.259.744,69	10.567.537,03	10.884.563,14
ORIENTADOR PEDAGOGICO	PMRP - EED - 110.1	7.863.240,00	8.099.137,20	8.342.111,32	8.592.374,66
ORIENTADOR PEDAGOGICO	PMRP - EED - 110.2	8.850.145,90	9.115.650,27	9.389.119,78	9.670.793,37
ORIENTADOR PEDAGOGICO	PMRP - EED - 110.3	9.960.917,17	10.259.744,69	10.567.537,03	10.884.563,14



Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO (CR\$)
SECRETARIO MUNICIPAL	PMRP - DAS - 120.1	12.580.340,00
CHEFE DE GABINETE	PMRP - DAS - 120.2	12.266.373,00
ASSESSOR JURIDICO	PMRP - DAS - 120.2	12.266.373,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	PMRP - DAS - 120.2	12.266.373,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PMRP - DAS - 120.3	7.847.335,00
ASSESSOR ESPECIAL	PMRP - DAS - 120.4	4.440.000,00
AGENTE MUNICIPAL	PMRP - DAS - 120.5	3.825.500,00
DIRETOR DE ESCOLA - N SUPERIOR	PMRP - DAS - 120.6	7.062.601,50
DIRETOR DE ESCOLA - N MEDIO	PMRP - DAS - 120.7	5.927.500,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - N S	PMRP - DAS - 120.8	5.944.609,30
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - N M	PMRP - DAS - 120.9	4.149.250,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO (CR\$)
CHEFE DE SERVIÇO	PMRP - DAI - 130.1	VENC.BASE + 50%